

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE
DIREITO DA _ VARA CIVEL DA COMARCA DE GOIANIA-GO

JEAN-MARIE LAMBERT, professor, casado, portador do RG n.º W541391-9, inscrito no CPF n.º 101055491-34, domiciliado na Estrada dos Colibris, 285, 74691-620 Goiânia-GO, tel: 62-992686203, com endereço eletrônico lambert.PUC-Goiias@hotmail.com, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, por meio e sua advogada que a esta subscreve, conforme procuração anexa, e, nos termos do art. Art. 5º incisos XXXIV e IX, bem como, artigos 6º, 205 e 206 da Constituição Federal, ainda, artigo 20 do CPC/15, propor a presente **AÇÃO DECLARATÓRIA** em face de **PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS (PUC-GO)**, pessoa jurídica de direito privado, mantida pela **SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA**, inscrita no CNPJ sob n. 01.587.609/0001-71, com endereço na Avenida Universitária 1.440, Setor Universitário, Goiânia-GO, CEP: 74605-010, Fone 55 62 3946-1000, com sítio eletrônico www.pucgoias.edu.br, endereço eletrônico reitoria@pucgoias.edu.br, o que o faz conforme as razões a seguir.

- **DOS FATOS:**

No segundo semestre de 2015, uma equipe de alunos e professores da PUC-Goiás propôs estudos de gênero em perspectiva crítica com o intuito de abrir uma janela sobre um fenômeno tão invasivo quanto desconhecido (Anexo 1-Extensão).

Sob o impulso dos últimos governos, com efeito, a ideologia LGBT/Gênero tem conquistado o espaço mental de gerações de professores

e penetra hoje a máquina escolar com um dinamismo sem igual no resto do mundo. Com base em farto financiamento público, o Brasil se tornou laboratório experimental de modismos exóticos a inundar o universo educacional com quadros de raciocínio até hoje muito mal explorados.

A atenção acadêmica dedicada à temática segue uma matriz desde já comum no meio estudantil norte-americano. Repete incansavelmente uma unidimensional retórica de tolerância, pluralismo, inclusão e diversidade que uma muralha política construída na última década protege cuidadosamente da investigação científica.

Pais, famílias e educadores, contudo, têm direito a uma informação apropriada, porque futuro de criança se constrói em decisões fundamentadas e responsáveis. A Universidade tem por missão produzir e transmitir esse tipo de saber. E, para tanto, a PUC criou o programa dos Cursos de Extensão especificamente dedicado à instrução do público em geral.

Por mais legítimo, o projeto foi reprovado. Por motivação ideológica, sem dúvida. Porque o referido espaço institucional credencia semestralmente muitas propostas sobre as mais diversificadas temáticas. Mas, quando se trata de contestar a sacrossanta dogmática homossexual, o sistema imunológico LGBT dispara, e a academia se dobra.

O projeto contava com o suporte do livro “*Por falar em Preconceito e Gênero ...*”, publicado pela mesma equipe docente-discente na Editora GZ (RJ), sob o pseudônimo coletivo de Justino Vero (Anexo 2-Livro A; Anexo 3-Livro B).

Seguindo um padrão metodológico essencialmente hipotético-dedutivo, a obra postula um produto cultural *made in USA* a confiscar o universo mental do Ocidente com crescente autoritarismo e empreende de verificar a concordância da impressão de partida com a realidade dos fatos.

Transcendendo o obscurantismo a cercar o assunto, joga uma luz sistêmica sobre o substrato motor, as intenções antropológicas e as táticas políticas subjacentes à proposta.

Em síntese, convida a refletir sem censura sobre os mitos e as falácias por trás do biombo retórico do estereótipo, da discriminação, do preconceito, da intolerância, da igualdade, da homofobia e de toda a fraseologia desde já clássica a ocultar a arquitetura de uma maquinação global sem precedente na história.

Embora rigorosamente alicerçada em fatos, provas documentais e citações jornalísticas ou bibliográficas nos moldes clássicos da produção acadêmica, a redação não é filosoficamente neutra. Assume antes a defesa daquilo que o gayismo e o feminismo radical agridem. Veicula, portanto, a intenção dupla de transmitir um conhecimento e induzir a reação política, somando as feições de um texto de opinião à perspectiva de interpretação teórica.

Como qualquer construção intelectual, o ensaio está sujeito a erros e aberto à crítica. Traduz a modesta pretensão de romper com a mistificação do tema e oferecer um ponto de partida à reflexão metódica. Não busca, pois, substituir uma dogmática por outra. Tem antes vocação a revisão e integra um convite implícito à colaboração pública.

O curso proposto inspirava-se numa abordagem semelhante. Seguiu um roteiro intelectual próximo e respeitava a mesma didática, dividindo a matéria em 4 partes desmembradas da forma indicada em anexo (Anexo 4-Plano de Estudo).

O Autor da presente e proponente do curso, ora mestre em Direito Internacional, doutor em Relações Internacionais e pós-doutor em Finanças Islâmicas, contava com uma seleta equipe de professores e palestrantes altamente qualificados a fornecer apoio na abordagem de vários temas técnicos específicos. A iniciativa alicerçava-se, outrossim, em extenso acervo de fontes a somar mais de 400 referências bibliográficas e jornalísticas (Anexo 5-Fontes).

Sob o ângulo acadêmico, portanto, a iniciativa alcançava o conceito máximo no que tange a conteúdo, metodologia e didática.

Apesar das qualidades, a tentativa de introduzir uma análise crítica do fenômeno LGBT na PUC-Goiás esbarrou no autoritarismo do homossexualismo político. Entre outras coisas, a tese subjacente à proposta sugeria uma ditadura de gênero a monopolizar o espaço acadêmico por exclusão sistemática de qualquer pensamento dissidente. Corroborando tal leitura, um professor gay militante se encarregou de organizar o descarrilamento do projeto.

A sistemática dos Cursos de Extensão condiciona a aprovação dos projetos a parecer positivo de um docente da área de interesse. Seguindo a

cartilha ativista, portanto, o professor em questão provocou um curto-circuito que acabou desqualificando a iniciativa como “perigosa e homofóbica”.

O parecer foi uma antologia de fraseologia gay que, em substância, falava de preconceito e se posicionava contra a exclusão e a discriminação, excluindo e discriminando precisamente quem pensa diferente (Anexo 6-Parecer-Danillo).

Os tolerantes que não toleram os intolerantes deveriam aprender a tolerar todo mundo num ambiente universitário desenhado justamente para promover a tolerância, resguardar a diversidade e defender o pluralismo. A PUC, por sinal, alberga farta reflexão de gênero que não incomoda ninguém, porque trilha a monótona catequese de Foucault (Anexo 7-Minicurso PUC A; Anexo 8-Minicurso PUC B). E não se entende a reprovação de uma linha de pensamento distinta salvo como forma óbvia de totalitarismo ideológico.

Alertada por um instituto local de pesquisa, a Reitoria determinou um procedimento de avaliação sem qualquer precedente no contexto em tela. Colocar uma vertente da realidade fora de alcance da razão crítica é comportamento que nega a própria essência do ensino superior. No caso, contudo, é exatamente o que a PUC arrumou entre comissões, núcleos de avaliação e intrigas.

É útil ressaltar – para ser justo e mensurar a verdadeira dimensão do drama – que a PUC-Goiás é uma instituição de ensino perfeitamente à altura do estatuto universitário. Forma excelentes profissionais e marca notória presença na intelectualidade local. É centro de referência em diversas disciplinas. Destaca-se pela ação social. Está sob uma administração cuja eficiência ninguém questiona. Mas, quando gay rosna, deixa de ser universidade para virar centro ativista, arrogando-se o direito de barrar o conhecimento e ignorando justamente o dever que tem de propagá-lo.

Empobrece-se sobremaneira agindo dessa forma. Não deveria deixar-se corromper por essa lógica. Porém, sem diferir de qualquer PUC do País ou de qualquer faculdade pública ou privada, porque a atitude é geral. A esfera educacional está presa nas estreitas balizas do subjetivismo politicamente correto.

Para o lado pitoresco, vale notar que os professores pareceristas a recomendar o indeferimento da proposta não têm ideia do conteúdo oferecido, porque se trata de uma construção intelectual recente e inédita que não chegou às mãos de ninguém em Goiânia. Mesmo assim, um deles identificou textualmente uma dimensão supostamente criminosa e racista no projeto (Anexo 9-Parecer-Dimas).

Nem todos, entretanto, compartilhavam tal ponto de vista, e a metade da comissão examinadora se pronunciou a favor da realização do curso, reafirmando o óbvio princípio da liberdade acadêmica (Anexo 10-Parecer-Júlio; Anexo 11-Parecer-João). O impasse levou à consulta de um “Núcleo Docente Estruturante” que finalmente tirou todo mundo do embaraço com uma manifestação de desinteresse prontamente aproveitada pela Vice-Reitoria de Extensão para fazer o que queria de partida e indeferir a proposta após meses de manobras (Anexo 12-Parecer-Núcleo).

O procedimento é absolutamente atípico. Não existe na sistemática dos Cursos de Extensão. Não há precedente na história da PUC. Colhe-se apenas uma apreciação de conteúdo, forma e metodologia que aprova ou rejeita a proposta em função da qualidade acadêmica. É simples. Envolve apenas um professor. A mecânica institucional não prevê exame de oportunidade política. Mas, como isso era precisamente a ideia, criou-se um Frankenstein de comissões e núcleos para dizer “não” e legitimar o que se tinha em mente desde o início.

A PUC-Goiás abortou o projeto. Não tinha esse direito. Cabia-lhe inclusive o dever contrário, porque o mundo lhe confiou a missão de educar. Nisso, criou um caso emblemático a corroborar a tese da prepotência de gênero subjacente à análise proposta. O Brasil, com efeito, é paradigmático. Nos últimos 15 anos, mergulhou mais fundo na cultura da diversidade sexual que a Europa ou os Estados Unidos em meio século. Tornou-se laboratório ideológico, e a Pontifícia Universidade Católica de Goiás não é exceção. Reflete antes a regra. O embargo sofrido é apenas sintoma particular de uma doença global. O episódio em foco representa, pois, um paradigma no paradigma a contar uma crônica brasileira que bem poderia ser húngara ou peruana.

Um professor doutor e pós-doutor em fim de carreira foi tolhido na construção e transmissão do saber por um recém-chegado cujo maior mérito

era ser gay assumido. E a reitoria montou um simulacro de exame para cancelar a rasteira. Uma gesticulação que negou a diversidade para ratificar o autoritarismo ao arrepio do inequívoco posicionamento oficial em prol do pluralismo (Anexo 13-Posicionamento Reitor A; Anexo 14-Posicionamento Reitor B).

A Instituição – detalhe picante! – se diz católica. Mas, sua conduta não se justificaria mesmo que fosse atea ou qualquer outra coisa, porque pretende ser universidade.

Releva mencionar que o indeferimento do projeto coincide no tempo com um convite para estudos de gênero ostensivamente afixado no mural da Faculdade de Direito (Anexo 15-Mural A; Anexo 16-Mural B) e com a circulação de um ofício da Pró-Reitoria de Extensão – essa mesma que rejeitou o curso – convidando “todxs” a participar da Semana da Cidadania (Anexo 17-Todxs) ... como para não deixar dúvida sobre as razões da recusa.

Uma pró-reitora adepta da ideologia de gênero solicitou assim o parecer de um docente gay para resolver o problema em família e colocar um grão de areia na proposta. Inocente útil de propósitos que transcendem seu entendimento, uma administração minada pelo mesmo pensamento ou simplesmente intimidada pela patrulha LGBT, ratificou então o desvio com meia dúzia de assinaturas e alguns carimbos.

No primeiro semestre de 2016, ademais, um abaixo-assinado pedindo a realização do curso controvertido circulou na Faculdade de Direito da PUC. O documento foi entregue à reitoria com umas 100 assinaturas (Anexo 18-Abaixo Assinado). O interesse no meio estudantil era óbvio. E não há dúvida que a divulgação teria atraído um público mais consequente, ainda.

Não houve resposta.

Na exata hora em que barrava a iniciativa em foco, a PUC aprovava 3 Cursos de Extensão sobre gênero que ninguém obstaculizou ou chamou de pecaminosos ... porque ninguém pensa em interditar o estudo no âmbito acadêmico – salvo militante homossexual que, não satisfeito com a exposição maciça do público a uma visão de mundo bem particular, quer ademais proibir a exposição a outras formas de pensar (Anexo 19-Extensão 2016).

Mesma universidade, mesma vice-reitoria, mesma mecânica decisória ... mas conteúdo conforme à cultura LGBT/gênero. Gay deixou, então, e feminista chancelou.

Resta talvez proibir a pesquisa sobre dieta vegetariana porque ofende gordo ou sobre anorexia porque incomoda magro e fechar de vez a Universidade, já que toda reflexão atinge potencialmente alguém numa ou noutra dimensão identitária.

A PUC felizmente não faz uso universal da lógica. Mas, no que toca a matéria em pauta, travesti diz o que se pode aprender, lésbica decide o que se pode ensinar, transgênero determina o que se pode pensar, pansexual fixa o que se pode explicar e o homossexualismo político soma forças com o feminismo radical para monopolizar o terreno.

A Pontifícia se equivocou de século. Humanismo, Renascença, Iluminismo e abertura mental retocaram o quadro desde a Inquisição. A livre expressão constitui, há muito, viga mestra da ciência. É, desde já, patrimônio do mundo e intocável princípio civilizatório. A Reitoria é depositária do conceito sob a forma da liberdade acadêmica. E abdicar da incumbência para atender uma vertente política equivale a negar a própria essência.

A decisão contrária à realização do curso foi comunicada ao autor da presente por telefone pela Coordenação responsável. Foi, em seguida, confirmada no site da PUC pela ausência de referência na lista de cursos aprovados para o segundo semestre de 2016 (Anexo 19-Extensão 2016). Desde então, a encarregada do departamento vem ignorando a cobrança de notificação escrita (Anexos 20-Cobrança A; Anexo 21-Cobrança B; Anexo 22-Cobrança C; Anexo 23-Cobrança D).

Frisa-se que Goiânia oferece assim um caso de escola, e a Internet providencia um veículo de primeira. Privados de espaço físico na Universidade, professores e alunos tomaram a iniciativa de divulgar a matéria para a sociedade maior em conformidade com a filosofia a inspirar os Cursos de Extensão e disponibilizaram as aulas na rede (Anexo 24-Vídeos).

O mesmo grupo de pesquisa, por sinal, conduz estudos sobre a descriminalização do aborto e das drogas bem como sobre a politização do

ensino. Divulgará os resultados por via eletrônica da mesma forma a fim de garantir o direito cidadão à informação pluralista.

Reagindo à atitude obscurantista acima descrita, os pesquisadores excluídos submeteram o caso à apreciação do Ministério Público Federal que – fiel a uma opção institucional há muito consolidada – se apressou em aceitar a defesa da PUC para arquivar o caso sem qualquer exame ou fundamentação (Anexo 25-MPF-Arquivamento).

Na oportunidade, o Autor ofereceu de expor o nome e de manter os demais professores no anonimato para protegê-los do patrulhamento ideológico. O signatário, com efeito, está encerrando as atividades e já não tem o que temer de assédio administrativo, enquanto os outros são jovens em início de carreira com família para criar.

O fato, por si só, revela o clima de tensão para quem não age, pensa ou simpatiza como deveria agir, pensar ou simpatizar. Não há dúvida que a contenção do conflito passa pelo restabelecimento da normalidade institucional e do pluralismo. A democracia, com efeito, desarma a violência na contenda filosófica, no diálogo e na crítica. Deixa fluir o debate e não represa os problemas, porque sabe que a barragem cede no estrondo lá na frente. Quebrar a dialética do contraditório é suicídio sistêmico que conduz fatalmente à selvageria, porque a disfunção se instala, o mal-estar se avoluma e o que não se resolve no suave cotejo das ideias explode na rua de uma forma ou outra. A liberdade de expressão é, portanto, viga mestra da civilidade laica. Constitui o direito tronco de que nascem todos os demais em questão de tempo. Sem ela, o edifício desaba. E muito preocupa ver a administração da PUC e o MPF relegá-la a segundo plano porque a vertente LGBT/gênero desentende o princípio.

Para dimensionar o problema em perspectiva internacional, é útil mencionar que o autoritarismo “politicamente correto” não é próprio do universo acadêmico brasileiro. Faz antes parte de um movimento globalista a atropelar os valores tradicionais com um misto de permissividade moral e perda de autoridade estatal incubado nos Estados Unidos, irradiado mundo afora pela ONU e internalizado pelo Brasil via mecanismos clássicos de colonização cultural que mobilizam – entre outros meios – o aparato educacional.

Não convém confundir petição judicial com lição de Ciência Política, mas vale constatar que o monstro criado por Washington devorou o campus norte-americano com a mesma agressividade que ora ataca as universidades pátrias. A recente vitória do Partido Republicano teve por efeito de revigorar um pensamento conservador cujos arautos são violentamente barrados na porta da faculdade por grupos autodenominados antifascistas cujo comportamento mantém ironicamente claro parentesco com os métodos da juventude hitlerista.

O campus californiano de Berkeley é o palco de uma queda de braços dessa natureza e está para perder qualquer repasse de recursos federais até restabelecer a função universitária. Desculpa-se alegando a impossibilidade de garantir a segurança dos palestrantes (Anexo 26-Universidade de Berkeley). A Pontifícia, em circunstâncias essencialmente análogas, justifica sua postura argumentando que “oferece um grande número de cursos de extensão, e que todas as propostas (...) são previamente avaliadas sob o aspecto científico e acadêmico pelos colegiados competentes, conforme sua autonomia didático-científica resguardada no art. 53 da Lei nº 9.394/96.”

O argumento apresentado como defesa é por si só uma confissão de culpa. Primeiro porque – como bem diz – oferece muitos cursos de extensão sobre um leque quase ilimitado de temas. Não se entende, pois, o motivo para abrir uma exceção e proibir um estudo crítico do fenômeno LGBT/gênero a não ser por mero *a priori* ideológico. A avaliação do projeto, por sinal, nunca foi “científica” nem “acadêmica”. Os “colegiados competentes” fizeram, isto sim, um juízo de oportunidade política. Basta reler as peças documentais anexadas para convencer-se disso.

A tonalidade ideológica emerge de pronto no primeiro momento do processo decisório. Para cada projeto de curso, a Vice-Reitoria de Extensão colhe o parecer de um membro do corpo docente que aprova ou reprova a iniciativa emitindo opinião a favor ou contra. Ora, a Vice-Reitora, comprovadamente feminista de gênero (Anexo 17-Gênero-Todxs) escolhe de consultar um colega gay militante que – quem diria? – expressa voto negativo.

O professor em questão é ativista notório que propaga suas convicções nas redes sociais, usando o legítimo direito de expressão que entende negar à oposição. O problema não reside no proselitismo aventado. Para tanto, o Danillo se vale de sinais visuais e sonoros como acontece na esfera da comunicação humana em qualquer sociedade civilizada. Não incita à

violência, e sua luta se trava no plano educado das ideias. Não há, portanto, nada que desabone sua conduta.

Anda equivocado, contudo, quando deixa as emoções ditarem um parecer acadêmico (Anexo 6-Parecer-Danillo). A universidade é o lugar do intelecto por excelência. Cabe então pesar as qualidades da proposta com a frieza impoluta da razão, examinando o conteúdo, a metodologia, as fontes, os objetivos, a titulação dos docentes, a experiência e, enfim, tudo aquilo que faz a diferença entre um curso bom e um curso ruim. Mas, Danillo não faz isso. Seu escrito é um manifesto LGBT com timbre de pânico. A bem da verdade, a primeira linha fala do gabarito acadêmico do proponente. A partir daí, contudo, é peça antológica de gênero.

Fala em felicidade sem esclarecer de quem. Entretanto, o teor geral do documento sugere que se trata de gay e simpatizante, porque não menciona o infeliz que perde o direito à palavra para garantir a plenitude sentimental dele.

O amor à humanidade vem a seguir. Mais uma vez sem explicar quem entra e quem sai do conceito ou quem, afinal, merece ser amado. Mas, parece razoável manter o mesmo padrão interpretativo.

O primeiro bloco refere-se ainda à necessidade de eliminar injustiças. O que ninguém certamente contesta, embora muitos se sentirão deixados de fora.

Fato é que a avaliação “dos aspectos acadêmicos e científicos” aludida pela PUC não aflora sequer numa vírgula. O que se percebe aqui é um discurso mão única que manda “intolerante” sair do palco quando “tolerante” anuncia a chegada. Uma característica – *soit dit en passant* – de todo pensamento totalitário. As universidades da era estalinista ignoravam qualquer fato politicamente inconveniente, desconheciam a alteridade intelectual e recusavam o confronto de ideias. Transformavam o interlocutor em aliado a prestigiar ou em inimigo a eliminar em função da conformidade mental com a ortodoxia comunista. Da mesma forma, o homossexualismo cultural combate a exclusão, excluindo quem pensa diferente. A dimensão, alias, perpassa a segunda parte que denuncia “práticas excludentes” precisamente para justificar a exclusão de um pensamento divergente.

As “práticas” em questão fazem sim parte do cenário, mas sua identificação implica indubitavelmente uma inversão de equação. Quem exclui é gay. O excluído é quem tem ideias distintas. De qualquer forma, Danillo e seus amigos não sofrerão exclusão nas aulas propostas, porque estarão abertas a quem quiser aprender, independente de raça, idade, condição social ou sexo.

O mesmo parágrafo evoca o direito à diferença, mas não especifica em que diversidade cabe aqueles cuja diferença é precisamente de não gostar muito das diferenças propostas pelo projeto LGBT. Lutando contra a discriminação, discriminando quem insiste em rejeitar suas teses, a cultura de gênero distribui etiquetas negativas para deletar meio mundo e criar um imaginário impoluto de verdades incontestes. Um é homofóbico, outro é machista e um terceiro é sexista ou preconceituoso. Não fica claro o que se quer dizer com essa terminologia, mas o que se quer fazer é óbvio, pois serve admiravelmente para interditar a marcha de um pensamento que ameaça descer a uma dimensão incômoda. Uma mecânica mental absolutamente central em qualquer ideologia que pretende blindar os iguais frente à crítica dos divergentes.

O método tem incontestável mérito na arena política, mas não cabe na universidade onde prevalece a análise e o recuo filosófico. De qualquer forma, a apreciação lembra mais a profissão de fé que a “avaliação acadêmico-científica” do pretexto reitoral.

Danillo tece então alguns comentários sobre a marginalização histórica dos homossexuais para reivindicar uma isenção de investigação.

Muitos grupos foram perseguidos no passado. Notadamente os cristãos. A razão avançada sugere, pois, que se deve proibir o estudo do fenômeno pentecostal. O imigrante italiano ou alemão a substituir o negro liberto nas plantações também sofreu uma dose descomunal de discriminação no século XIX. Sem falar do japonês um pouco mais tarde. Assim sendo, não se pode pesquisar uma colônia do Sul ou o Bairro da Liberdade em São Paulo. Enfim, são muitas as categorias sociais a amargar a rejeição em épocas pregressas, e tomar isso como critério para mandar parar de refletir a respeito, deixa vislumbrar um mundo sem ciências humanas.

O argumento teria cabimento se o País vivesse uma situação de violência aberta contra a população LGBT. Não é o caso, contudo. A preparação do curso embargado desmistificou as estatísticas de crimes homofóbicos das ONGs e da Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República. É, na realidade, gay matando gay. Um prostituto esfaqueando o freguês porque se achou mal pago ou um traficante travesti levando um tiro pelo controle de uma boca de fumo. São pessoas que morrem porque têm comportamentos de risco. Não porque são homossexuais. E barrar um curso para evitar de potencializar uma agressividade que existe no imaginário sem estar no mundo, não faz realmente o menor sentido.

Seja como for, fica claro que o diagnóstico insiste na desqualificação da proposta por motivos políticos dissociados de qualquer exame de oportunidade “acadêmica ou científica”.

Danillo fala a seguir de liberdade. Presumivelmente de censurar aulas. Não de dá-las, com certeza. Porque este último direito, ele entende negar na medida em que o conteúdo não condizer com suas concepções antropológicas.

Daí, concatena, contestando a noção de família que filtra da ementa apresentada e fala até em formas alternativas unipessoais. Saber se é socialmente preferível casar homem com mulher para fazer e educar filhos ou juntar qualquer um com qualquer coisa em busca de realizações outras é assunto que se discute. Um curso, diga-se de passagem, serve justamente para isso. Seja como for, o laudo expressa outra vez estados de espírito que nada têm a ver com o sentido do artigo art. 53 da Lei nº 9.394/96 citado pela PUC no intuito de vender a ideia de uma decisão “acadêmico-científica”.

Uma decomposição exaustiva do parecer daria um livro, mas os pontos abordados mostram a contento a verdadeira natureza do documento. Antes de encerrar, contudo, não é inútil sublinhar mais duas curiosidades para não deixar dúvida.

O texto fala em teoria da conspiração, uma expressão geralmente usada para referir-se à especulação que nasce da falta de dados ou explicação racional para elucidar um fenômeno. Porém, se o professor consultado tivesse olhado o projeto com mais cuidado, teria visto que transmite justamente todo o contrário. Rompendo com os clichês de orientação sexual, identidade de gênero e mais meia dúzia de noções cansativamente repetidas em centenas de estudos sexológicos desde a década de 1990, a formação tencionada teoriza uma ampla base factual que pouca margem deixa à elucubração. Explora a genealogia do pensamento gay, remontando a seus mais diversos componentes. Rastreia a gênese histórica do feminismo radical e sua convergência com o movimento LGBT. Identifica as forças políticas motoras e os apoios financeiros do homossexualismo cultural, refletindo ainda sobre suas metas e estratégias. Mas – é importante ressaltar – de forma rigorosamente fundamentada em fatos, citações livrescas ou fontes jornalísticas.

É a parte que Danillo deveria ter verificado para medir as virtudes da proposta. Mas, é precisamente a faceta que ele escamoteia com alusões à teoria da conspiração para abrir caminho à verborragia política acima explicitada.

Para coroar o relatório com o suprassumo da patrulha ideológica, ele se insurge contra as noções usadas no plano de estudo.

É preciso entender que o vocabulário é o suporte do pensamento. As palavras têm vida e significado, porque evocam alguma coisa na realidade

física, psicológica ou espiritual. Acusando o proponente do curso de “flertar com noções perigosas”, a redação quer reconduzi-lo para os estreitos limites conceptuais em que se move a mente do parecerista. Inexiste qualquer cristofobia na caixinha ideológica do Danillo, mas os fatos a comprovam para todo pesquisador que proclama a independência de espírito. Alguns enxergam homofobia no mundo, enquanto muitos percebem outras coisas e produzem compreensivelmente os conceitos que traduzem seu entendimento.

Há vocábulos para concordar, e outros para discordar. Impor um discurso em detrimento dos demais força, pois, a adesão a valores únicos, mutilando a capacidade de comunicação e persuasão de quem pensa diferente. Não satisfeito com a monopolização do espaço físico, o professor quer ainda confiscar o espaço mental, banindo os termos que expressam ideias distintas. Eis evidentemente o que motiva o arrazoado neste ponto, já que restringir a universidade à fraseologia LGBT previne o contágio e aborta a diversidade. Há, portanto, uma patente vontade de submeter os alunos a uma narrativa toda particular e de obstar o contato com outros modos de se relacionar com o mundo.

O fito de doutrinação aqui apontado muito lembra o ódio soviético pelo pecado capitalista e o amor correlativo às virtudes socialistas. De uma “avaliação acadêmica e científica”, não tem absolutamente nada. Mas atende perfeitamente as expectativas da Vice-Reitoria de Extensão que se apressou naturalmente em validá-la.

Até então, a Reitoria geral não sabia do acontecido. Ela seria alertada mais tarde por um grupo pró-família que se recusava em aceitar o desfecho e que pedia uma revisão de processo. A universidade, com efeito, não se limita a carteiras e salas de aula. Materializa, isto sim, o princípio plural do livre pensamento. O Reitor é o protetor de tudo isso. Funciona como guardião mor da liberdade acadêmica. Cabe-lhe matar toda prática autoritária no nascedouro e restabelecer o pluralismo quando por ventura for ameaçado. Eis essencialmente a missão de utilidade pública que pesa em seus ombros.

Uma concessionária de transporte urbano não deve escolher de levar um passageiro deixando os demais no ponto, e uma Instituição de Ensino Superior não pode abrir espaço para um viés filosófico barrando outro. Ele não tem dúvida a respeito. No caso, contudo, ele não queria confusão. Tinha medo de briga, e não reagiu à altura. Mesmo assim, percebeu o que estava em jogo. Desejava agradar gregos e troianos, mas não sabia como. Então, seguiu o exemplo de Póncio Pilato e se livrou do dilema repassando-o para a diretora da Escola de Direito e Relações Internacionais.

Esta última faz parte da estória desde o início. O parecerista é professor na faculdade que ela chefia, e ambos são próximos. Quando consultado sobre o curso, o Danillo não quis torpedear a iniciativa sem o aval da superior hierárquica e a procurou para garantir apoio antes de soltar a bomba. Coincidentemente, topou com o Autor no corredor exatamente na hora em que saía da diretoria. O aperto de mão forçado, o sorriso amarelo e o ar descompensado deixaram uma impressão estranha que logo explicou o aviso de reprovação do projeto.

A pessoa encarregada de examinar a questão comprara, pois, a versão do seu subordinado desde o primeiro dia e se encontrava inesperadamente às voltas com um problema que ricocheteava para sua mesa após meses de intrigas.

Não queria o curso. Pelas mesmas razões que o Reitor. A vertente LGBT faz barulho, cria confusão, intimida. Não é bem o que ela almejava. E é provável que se achava sinceramente no dever de fechar fileiras com as “minorias”. De qualquer forma, fez o que era pedido e designou três docentes para examinar o caso, torcendo sem dúvida por um veredicto negativo.

É útil ressaltar que o caso, a partir daí, evolui num procedimento de exceção. Não existe precedente na história da PUC. Como explicado acima, a administração dos Cursos de Extensão colhe a apreciação de um professor que libera ou veta a proposta em função da qualidade acadêmica. E é só. A constatação de um desvio político invalida obviamente o laudo e chama a designação de um parecerista isento para recomençar o processo. Mas, em vez disso, o Reitor recorreu precisamente a quem foi responsável pelo malfeito ... com o resultado final de consolidar o erro.

Dos três docentes nomeados para compor a comissão, dois arguíram o óbvio e se pronunciaram pela realização do curso (Anexo 10-Parecer-Júlio; Anexo 11-Parecer-João). Dimas, o terceiro – do tipo “politicamente correto” – apresentou uma opinião desfavorável (Anexo 9-Parecer-Dimas).

Dois a um, portanto. O curso passava. Mas, tinha ainda o laudo do Danillo. Aquele mesmo cuja lisura “acadêmico-científica” estava em jogo. A razão de ser do processo. O parecer alvo das dúvidas. E aí, a diretoria fez o impensável: transformou o duvidoso em resolutivo, dando-lhe um voto para cassar o próprio estorno. Um pouco como quem chamaria o réu para definir a sentença, deliberando com os jurados.

Dois a dois, portanto. Empate. Era preciso fazer mais esforço. Alguém tinha que dizer “não” e tirar os bem-pensantes do embaraço. Era necessário inventar outro “colegiado competente” para analisar os “aspectos científicos

e acadêmicos” da proposta conforme a “autonomia didático-científica resguardada no artigo 53 da Lei 9.394/96”.

Antes de mais nada, contudo, é bom dar uma rápida olhada à avaliação do professor Dimas que ratifica todos os argumentos do Danillo para ademais chamar a reflexão proposta de “perigosa, racista, discriminatória e disseminadora de ódio” e que – como se não bastasse – arremata falando de “aventura acadêmica pautada no senso comum e práticas tipificadas como crime no Brasil ... e nos tratados internacionais”.

Ele é doutor !?

Um colega estuda, escreve um livro, propõe um curso como faz qualquer professor na vida e o Dimas pensa em cadeia. Complicado, mais uma vez, distinguir qualquer critério “científico” em tal palavreado. É tão-só o discurso de alguém que odeia tudo o que lhe é diferente. Com certeza, nada que se possa aproveitar na esfera “acadêmica”.

A seguir, ensina que não entende os conceitos usados no projeto, sendo que as aulas que ele rejeita são justamente para explicá-los. Finalmente, acha que o curso se baseia em “achismos” sem, porém, explicar por que razão “acha” isso.

São os motivos pelos quais recomenda a reprovação do projeto.

De volta à estaca zero, a diretora da Escola de Direito e Relações Internacionais consultou finalmente o Núcleo Docente Estruturante, um colegiado que atua na Faculdade de Direito. E – pela primeira vez desde o início do processo – alguém pesou finalmente as qualidades “acadêmicas” da proposta, tecendo considerações sobre a metodologia, a bibliografia, o proponente, o conteúdo, a relevância do tema e outros aspectos que fazem a diferença no plano “científico”. Mas, apesar dos elogios, o Núcleo disse não achar conveniente conduzir tal reflexão no âmbito das Ciências Jurídicas (Anexo 12-Parecer-Núcleo).

Cheira a política de novo. O projeto LGBT/gênero pretende repensar o casamento, a família, a filiação, o conceito mesmo de direito humano e tantas coisas que tudo têm a ver com o que se estuda numa Faculdade de Direito. Mas, o parecer afirma que não interessa.

Pode-se imaginar as conversas entre a direção e os professores do Núcleo ... o desespero para se livrar da encrenca sem ofender ... a busca de uma saída diplomática. Para complicar o quadro, o Estatuto da PUC não deixa dúvida. Basta ler a Apresentação e o Título I para dar-se conta. Entre vocação, missão e identidade, o documento anuncia todo o contrário da censura (Anexo 27-PUC-Estatuto). A constituição *Ex Corde Ecclesiae* a

reger as universidades católicas no Brasil e no mundo é também um convite à abertura e a reflexão de toda natureza (Anexo 28-Ex Corde Ecclesiae). Nas Diretrizes e Normas para as Universidades Católicas da CNBB (Anexo 29-CNBB), no Acordo Brasil/Santa Sé (Anexo 30-Dec 7.107 de 2010), no estatuto da sociedade mantenedora (Anexo 31-SGC-Estatuto), no Direito Canônico ou no Céu e na Terra, nada manda nem permite barrar um estudo sobre a ideologia de gênero.

Seja como for, vale ter clareza sobre os trâmites e o desfecho: o proponente de um curso dessa natureza não pede para direcionar a consulta à faculdade X ou Y. Quem toma a decisão a respeito é a Vice-Reitoria de Extensão. Ela foi quem quis colher um parecer nesse departamento. Provavelmente, porque aí estava o professor gay encarregado de descarrilar a iniciativa. A aceitar a tese absurda de um desinteresse acadêmico por parte do Núcleo Docente Estruturante – cuja intervenção no processo decisório é ademais inédita e injustificada – era só encaminhar a questão para outra faculdade. Não há dúvida que alguém se interessaria, já que cursos voltados para a temática de gênero são comuns. Com outro viés, entretanto. E nisso reside o problema, pois o que mobilizou os atores desde o ponto de partida nunca teve relação alguma com qualquer coisa que se possa chamar de ciência. A marcha dos acontecimentos foi sim inspirada pela vontade de poupar uma vertente política de indagação crítica em flagrante afronta à Lei 9.394/96 evocada para encobertar o desvio de conduta.

O diploma legal, com efeito, não se resume à parte citada. O artigo 53 é apenas desdobramento particular de princípios gerais enunciados nas primeiras linhas. Ora, o artigo 3 é inequívoco: a intenção do ensino é preservar “a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar ... o pensamento ... e o saber”, promovendo o “pluralismo de ideias”.

Eis a finalidade do dispositivo. O resto é apenas instrumental à realização do ideal definido no início em obediência ao padrão clássico da redação legislativa.

O texto legal continua com uma menção à “tolerância”. Mas, como toda norma, a provisão tem formulação geral e abstrata. A democracia parlamentar não faz uma lei para João e outra para Maria. Tal concepção morreu na queda da Bastilha com o fim dos estatutos medievais e a proclamação da igualdade republicana. Por isso, o legislador se guarda de especificar o destinatário. Não manda tolerar gay, cristão, conservador ou progressista de forma específica e exclusiva, porque sabe que o segredo da harmonia está na reciprocidade generalizada.

A PUC perdeu essa dimensão de vista. Deixou-se levar por uma noção de tolerância unidirecional, desconstruindo-se como academia para

reconstruir-se como palco de comício. Fez uso de uma regra para negar-lhe o efeito e restabeleceu uma censura que a norma queria arquivar de forma definitiva.

A Lei 9.394/96, com efeito, herdou o sopro de liberdade a varrer o autoritarismo estatal. Ela vem dizer “nunca mais”. A autonomia decisória consagrada no artigo 53 é para preservar as instituições de ensino das interferências que enfrentavam em tempos de ditadura. Trata-se de um poder concedido à Reitoria para proteger seu corpo docente da repressão governamental outrora sofrida. Mas a PUC desentendeu o recado. Não captou o espírito nem soube ler a letra. Em clara mostra de imaturidade democrática, achou que lhe dava o direito de tomar o lugar do bedel militar para cercear a expressão cuja proteção a lei lhe encomendava.

Do escudo, o Reitor fez uma lança para espetar uma liberdade acadêmica que lhe pertencia defender contra atropelos de fora. A farda militar cedeu lugar à bandeira arco íris, enquanto o comunismo da Guerra Fria virava a homofobia do globalismo. Num caso como no outro, as forças liberticidas acharam aliados no meio universitário. E as vertentes de esquerda que naqueles tempos clamavam pelo direito à palavra são paradoxalmente as que agora reprimem a dissidência.

Interessante – nessa linha de raciocínio – olhar para os países em guerra. O Iraque, a Líbia ou a Palestina são uma lição de democracia, porque aprender o que convém fazer passa pela compreensão do que não se deve fazer. E conflito armado é disso exemplo vivo, pois ninguém conversa em tal conjuntura. É só bombas sem a menor troca de ideias.

O final do enredo é geralmente mais educado, porque os combatentes acabam negociando um acordo. O problema é que terminam por onde deveriam começar, pois melhor seria trocar milhões de palavras para não ter de trocar um só tiro. Mas, costumam quebrar tudo primeiro, mesmo sabendo que terão de sentar à mesa para entender-se mais tarde ou mais cedo.

A opção democrática aposta justamente na inversão das etapas e conversa antes de jogar pedras. Materializando a ideia, a academia é o lugar *par excellence* do confronto de leituras. Um espaço institucional único, um patrimônio da humanidade que funciona como laboratório de ideias. Produz pensamento puro como se produz um gás nobre em ambiente impoluto. Produz também pensamento prático para a solução dos problemas imediatos. Produz ainda pensamento político para melhor organizar o mundo. Enfim, produz pensamento sob todas as formas e de todo tipo. Tem, portanto, função civilizatória de primeira ordem e deve ser protegida contra as tentativas de reduzi-la a um pensamento único, porque a diversidade é a chave do aprimoramento.

- **DO DIREITO:**

Num caso com claro parentesco analógico (Apelação Cível Nº 2009.006422-1, 25/02/2010), o Tribunal do Mato Grosso do Sul não teve dúvida. Na espécie, o autor de um livro julgado ofensivo por uma ONG gay, fora objeto de investigação pelo Ministério Público e alvo de um processo movido pela Defensoria Pública. O episódio girou em torno de uma Ação Cível Pública e resultou numa ordem de recolhimento dos livros em circulação, na assinatura de um Termo de Ajuste de Conduta implicando a promessa de não reeditar e em condenação a pagamento de multa.

O requerido cumpriu com as duas primeiras exigências sem querer efetuar qualquer tipo de pagamento. De qualquer forma, a parte adversa não queria receber, porque achava pouco, e a contenda foi remetida para o Tribunal que finalmente reformou a sentença.

“A Constituição Federal” – diz o Relator – “é expressa ao garantir ... a liberdade de expressão e de convicção religiosa, de sorte que, o inconformismo e a intolerância de parte da população com as ideias do autor do livro não podem gerar, por si só, o dano à moral de um grupo de pessoas ... o apelante nada mais fez que expor seu ponto de vista de um ou outro versículo bíblico ... Religião é assunto polêmico que causa muitas discussões entre religiosos de diversas vertentes, pois cada um adota sua crença e, por vezes, o que diverge se ofende com a verdade do outro; entretanto, este fato, por si só, não gera o dano moral ...”. (Arranjo do Autor)

A decisão contou inclusive com o apoio da Comissão de Direitos Humanos da OAB-MS nos termos a seguir:

“O requerido faz uma explanação com base num texto bíblico, trazendo uma interpretação teológica ... não há nessa interpretação nenhum incentivo à violência contra os homossexuais ... numa Sociedade Democrática de Direito, deve ocorrer o equilíbrio dos direitos civis ... e se os homossexuais têm o direito de criticar (ou até mesmo de processar judicialmente) os heterossexuais por seus excessos e por suas palavras, estes também têm o direito de expor suas opiniões e ter suas livres expressões de pensamento respeitadas por todos, indistintamente ... não se deve ‘amordaçar’ uma

maioria que defende suas convicções, em benefício de uma minoria que também defende as suas ... ” (arranjo do Autor)

Esse tipo de bom senso deve obviamente governar qualquer raciocínio pautado na intenção herdada da Constituição de 1988. A democracia pressupõe um quadro normativo evolutivo comandado pelo voto popular. E é nessa perspectiva que se deve analisar a liberdade de expressão, porque a discussão gera ideias que viram leis com o tempo. Com esse alvo em mente, o cidadão desiste da violência para interagir com a coletividade através do debate. Um cristão, na espécie, não concordava com as políticas de diversidade sexual e entendia contribuir à formação dos valores com vistas a pesar na balança legislativa segundo seu senso do certo e errado. Mas, como poderia fazer isso sem o direito à palavra? No caso ora em apreço, um professor se entregou à análise científica de um fenômeno e colheu elementos de juízo que pretende compartilhar com o público. Mas, como poderá fazê-lo quando lhe é negado o espaço constitucionalmente desenhado para tanto?

A Constituição Federal, como norma superior e regente do ordenamento jurídico, congrega variados mandamentos e princípios que formam uma unidade coerente e harmônica em seu conjunto. Fica claro que a conduta da PUC-GO viola o referido equilíbrio visto que dispõe a Carta Magna:

Art. 205

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206

O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

(...)

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

(...)

Considerando a relevância do tema, as competências do proponente do curso, as qualidades da equipe colaboradora e o direito de todos à decisão informada, a PUC-GO agiu de forma tão leviana quanto arbitrária, desprezando a liberdade basilar de aprender e ensinar. Feriu assim o pluralismo de opinião e golpeou frontalmente a liberdade de expressão, ignorando os valores democráticos do Estado de Direito. Desrespeitou, de forma particular, a Lei 9394/96 de Diretrizes de Base em seu artigo 3º incisos de II a IV, *in verbis* :

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

(...)

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;

IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;

Violou, ainda, o artigo 43 do mesmo dispositivo legal:

Art. 43. A educação superior tem por finalidade:

I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

(...)

III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os

conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

Mas, acima de tudo, atropelou o consenso recentemente expresso em termos singelos pela Presidente do STF, Ministra Cármen Lúcia, no 9º Fórum sobre a Liberdade de Imprensa e Democracia:

“Para o cidadão ser informado, é preciso que seja garantido o direito à informação também pelos profissionais, aqueles que buscam a informação e principalmente trabalham com essa informação para explicá-la e com isso as pessoas terem capacidade crítica na hora do voto, na hora da escolha de seu representante, na hora de sua adesão ou contrariedade às políticas públicas que vierem a ser adotadas ... Temos isso na Constituição? Temos. A Constituição é necessária, mas não é suficiente apenas na sua feitura. Ela é necessária na sua aplicação, que é dever de cada cidadão. Como é dever de cada cidadão lutar pela informação e ir atrás também da informação que lhe é oferecida de maneira a ter capacidade crítica para sobre ela e com ela se manifestar”
(Anexo 32-Ministra Carmen Lúcia).

- **DO DANO MORAL:**

Entende-se ser o dano moral aquele que, independentemente de prejuízo material, fere direitos personalíssimos, isto é, todo e qualquer atributo que individualiza cada pessoa, tal como a liberdade, a honra, a atividade profissional, a reputação, as manifestações culturais e intelectuais, entre outros.

O dano é ainda considerado moral quando os efeitos da ação, embora não repercutam na órbita do patrimônio material, originam angústia, sofrimento, tristeza ou humilhação à vítima, trazendo sensações e emoções

negativas, intensas a ponto de distinguir-se facilmente dos aborrecimentos do dia-a-dia e das situações comuns a que todos se sujeitam normalmente na vida.

Em matéria de dano moral, cabe assinalar alguns aspectos, quais sejam: a identificação, os critérios de reparação e a forma de liquidação. Quanto à identificação do dano, o STJ entende que não é necessária a prova do dano moral para a configuração da responsabilização civil, bastando a própria violação à personalidade da vítima. No Resp 85.019 relatado pelo Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira e julgado em 10.03.1998, o STJ consolidou o seguinte entendimento:

“Dispensa-se a prova do prejuízo para demonstrar a ofensa ao moral humano, já que o dano moral, tido como lesão à personalidade, ao âmago e à honra da pessoa, por sua vez é de difícil constatação, haja vista os reflexos atingirem parte muito própria do indivíduo – o seu interior.”

De qualquer forma, a indenização não decorre somente do prejuízo, mas também da violação de um direito. A ideia, desde já dominantes nos tribunais e na jurisprudência, acha expressão cristalina na página 80 da obra “Programa de Responsabilidade” de Sérgio Cavalieri:

“Neste ponto a razão se coloca ao lado daqueles que entendem que o dano moral está ínsito na própria ofensa, decorre da gravidade do ilícito em si. Se a ofensa é grave e de repercussão, por si só justifica a concessão de uma satisfação de ordem pecuniária ao lesado. Em outras palavras, o dano moral existe *in re ipsa*; deriva inexoravelmente do próprio fato ofensivo, de tal modo que, provada a ofensa, ipso facto está demonstrado o dano moral a guisa de uma presunção natural, uma presunção *hominis ou facti*, que decorre das regras de experiência comum; provado que a vítima teve o seu nome aviltado, ou sua imagem vilipendiada, nada mais ser-lhe-á exigido provar, por isso que o dano moral está *in re ipsa*; decorre inexoravelmente da gravidade do próprio fato ofensivo, de sorte que, provado o fato, provado está o dano moral”

Os critérios de reparação do dano moral dizem respeito à reprovação da conduta e levam em consideração a gravidade ou intensidade da culpa do agente e a repercussão social do dano assim como as condições socioeconômicas da vítima e do ofensor.

No caso em apreço, o Autor teve nitidamente violados seus direitos fundamentais à liberdade de expressão e à dignidade da pessoa humana. Ademais, foi arbitrariamente tolhido no exercício da função docente. O único problema com o curso residia, com efeito, no atropelo às convicções ideológicas dos colegiados deliberativos. Mas, não apresentava defeitos de natureza acadêmica (Anexo 12-Parecer Núcleo), tinha quórum suficiente (Anexo 18-Abaixo Assinado) e não comportava ônus financeiro para a Instituição, já que era oferecido contra remuneração simbólica de R\$ 1,00 (hum real) por aula (Anexo 1-Extensão).

O menosprezo a um professor notoriamente dedicado e a correlativa perseguição ideológica causaram, outrossim, constrangimento perante colegas e alunos. O comportamento da Universidade chama, desde então, condenação a indenização reparatória de caráter pedagógico, visando fazer justiça na espécie e evitar a repetição de atos similares no futuro.

- **DO PEDIDO:**

Em vista da expressiva violação de liberdade acadêmica sofrida em face da conduta irresponsável da PUC-Goiás, requer-se sejam tomadas as providências cabíveis para reintegrar o Autor no legítimo direito de produzir e disseminar conhecimento de forma irrestrita como lhe prescreve a função de professor. Solicita-se, outrossim, a condenação da Requerida ao pagamento de indenização por dano moral no valor de ... ?? bem como à negociação satisfatória de um espaço institucional condizente com a importância da matéria e suficiente para restabelecer o pluralismo acadêmico na temática em pauta.

Dá-se à causa o valor de ...

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Anexos

Anexo 1-Extensão; Anexo 2-Livro A; Anexo 3-Livro B; Anexo 4-Plano de Estudo; Anexo 5-Fontes; Anexo 6-Parecer-Danilo; Anexo 7-Minicurso PUC A; Anexo 8-Minicurso PUC B; Anexo 9-Parecer-Dimas; Anexo 10-Parecer-Júlio; Anexo 11-Parecer-João; Anexo 12-Parecer-Núcleo; Anexo 13-Posicionamento-Reitor A; Anexo 14-Posicionamento-Reitor B; Anexo 15-Mural A; Anexo 16-Mural B; Anexo 17-Todxs; Anexo 18-Abaixo Assinado; Anexo 19-Extensão 2016; Anexo 20-Cobrança A; Anexo 21-Cobrança B; Anexo 22-Cobrança C; Anexo 23-Cobrança D; Anexo 24-Vídeos; Anexo 25-MPF-Arquivamento; Anexo 26-Universidade de Berkeley; Anexo 27-PUC-Estatuto; Anexo 28-Ex Corde Ecclesiae; Anexo 29-CNBB; Anexo 30-Dec 7.107 de 2010; Anexo 31-SGC-Estatuto; Anexo 32-Ministra Carmen Lúcia.